

LEI Nº 175 DE 25 DE JUNHO DE 1.990.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 177/90, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BANCO DO
BRASIL S/A, OFERECE GARANTIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Eng.º EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, através dos recursos do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE/FCO, criado pela Lei Federal nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989, empréstimo no valor de 380.436.67 BTN'S (trezentos e oitenta, mil quatrocentos e trinta e seis vírgula sessenta e sete Bônus do Tesouro Nacional), equivalente, nesta data a CR\$= 18.339.216,91 (dezoito milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros, noventa e hum centavos), destinados á fundação, estrutura, cobertura e proteção e, impermeabilização da obra de construção do Ginásio Coberto Poliesportivo desta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente empréstimo terá o prazo de pagamento de oito (08) anos, incluindo o período de carência de três (03) anos, com encargos financeiros de reajuste monetário positivo igual a 50% (cinquenta por cento) da variação da BTN, com juros de 6% ao ano.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessório do empréstimo contraído pelo Município em razão da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar quotas partes do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ou do EPM – Fundo de Participação dos Municípios, pertencentes ao Município.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecida para o empréstimo por ele contraído, dotação suficiente á amortização dos principais e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobrir o custo total da obra que está orçado em 888.978,91 BTN'S (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e oito vírgula noventa e um bônus do Tesouro Nacional), caberá ao Município investir com recursos próprios, 508.542,24 BTN'S (quinhentos e oito

mil, quinhentos e quarenta e dois vírgula vinte e quatro Bônus do Tesouro Nacional) equivalentes nesta data a CZ\$= 24.514.633,73 (vinte e quatro milhões quinhentos e quatorze mil seiscientos e trinta e três cruzeiros e setenta e três centavos), que serão destinados a execução de serviços preliminares, trabalho em terra, pavimentação, paredes e painéis, revestimentos e pintura, instalação e aparelhos, equipamentos e complementação da obra, cujos recursos serão consignados em orçamento.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários á regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

DE 1.990.

Eng.º EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL